



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

CERTIDÃO


USANDO da faculdade conferida pela Lei e por haver sido pedido pela parte interessada, CERTIFICO que revendo neste Ofício, verifiquei constar o REGISTRO do seguinte teor:

AVERBAÇÃO Nº 11/207 - Registro de uma ATA/REFORMA DE ESTATUTO, apresentada por ASSOCIAÇÃO CULTURAL WESTFALIANA, protocolada no livro A-3, fls 153 sob número 12919 em 22/03/2018 a saber:

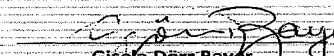
Ata nº 28

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, realizou-se mais uma Assembleia Geral Extraordinária da Associação Cultural Westfaliana, tendo como local a sala de reuniões da Câmara de Vereadores de Westfália, com a participação da diretoria da Associação e dirigentes das Entidades Culturais do município de Westfália, com a presença dos seguintes integrantes presentes: Doralice Schröer Horst, Liseleite D. Wagner, Rejane A. Eggers, Anelise Grimm Horst, Idílio Landmeier, Elisângela Wiethöfter, Glaci Sieben, Tânia Acadrölli, Delci A. Rutz, Glaci Ahlert, Olavo Ahlert, Leandro Ahlert, Mariani dos Santos, Neusa Carniel, Lira Wagner, Vilson Dhein, Evanir Roberto Baller, Elsi L. von Mühlen, Carlos Lindemann, Inácio Pott, Ilma Pott, Neusa Unnewehr Hinnah, Márcio von Mühlen, Herci Sprandel, Carla Elisa Landmeier Horst. O presidente Márcio von Mühlen saudou os presentes, informando que o objetivo da assembleia seria a alteração do Estatuto Social da entidade. Dando início, foram passadas as alterações a serem efetuadas, sendo que a primeira alteração foi a alteração do endereço da entidade, passando para "Rua Reinoldo Driemeyer, nº. 782, Sala 02, bairro Centro, município de Westfália/RS". Em seguida, foi feita a alteração do inciso II no artigo 17, com o seguinte "Assinar com o Presidente da Associação, todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado". Após foi feito a inclusão do inciso XIII no artigo 3º, com o seguinte "Promover atividades com finalidades de relevância pública e social" e por último foi alterado o artigo 48 que tinha a seguinte redação "Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de uma instituição de fins assistenciais, ou idêntico ao da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral", passando para a seguinte redação "Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral", sendo que todas as alterações foram aprovadas por unanimidade pelos presentes na assembleia. Para finalizar, o Presidente agradeceu a presença e a compreensão de todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e esta Ata após lida e aprovada, será assinada por mim secretária, pelo presidente e pela advogada. Westfália, 29 de novembro de 2017.

"Esta Ata é cópia fiel do Livro de Atas nº. 01 da Associação Cultural Westfaliana".


Márcio von Mühlen
Presidente


Doralice Schröer Horst
Secretária


Gisela Dörr Bayer
OAB/RS-65430
Advogada

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL WESTFALIANA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Cultural Westfaliana é uma associação civil, de caráter representativo, com personalidade própria, para fins não econômicos, políticos ou religiosos, com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º - A Associação Cultural Westfaliana foi fundada em vinte de fevereiro de 2001, com atual sede na Rua Reinoldo Driemeyer, nº. 782, Sala 02, bairro Centro, cidade de Westfália - RS, e foro na cidade de Teutônia - RS.

Art. 3º - A Associação Cultural Westfaliana tem por finalidades:

- I - Cultivar, propagar, difundir, preservar e pesquisar a história westfaliana, da região riograndense e brasileira em todos os seus aspectos, com ênfase nas suas relações e origem teuto-brasileira;
- II - Promover cursos, conferências, seminários e outras atividades de caráter cívico e cultural, turístico social e desportivo que tenham por finalidade reviver e resgatar as tradições legadas pelos antepassados;
- III - Estimular a coleção e guarda de objetos e documentos, como também a preservação de monumentos, lápides tumulares e estilos arquitetônicos típicos do Vale do Taquari, com a finalidade de conservar estes valores para a posteridade;
- IV - Manter intercâmbio cultural com sociedades congêneres e com as de outras culturas;
- V - Desenvolver o turismo no município de Westfália, qualificar os serviços turísticos, criar roteiros e elaborar projetos na área;
- VI - Articular-se com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, com as Universidades, Escolas e Instituições Científicas, de modo a assegurar a coordenação dos respectivos programas;
- VII - Incentivar e articular promoções que visam a geração de renda e o desenvolvimento turístico;
- VIII - Desenvolver aulas, cursos, oficinas e seminários, no departamento de música, dança, teatro, terceira idade, línguas, artesanato, artes plásticas, jovens e demais a serem criados;
- IX - Criar no seio da nossa comunidade a consciência e a importância de oportunizar a todas as idades, de desenvolver seu potencial artístico e cultural;
- X - Resgatar a cultura de outros povos, bem como a nossa, estimulando a preservação das tendências arquitetônicas e das construções da época das colonizações;
- XI - Desenvolver atividades culturais que venham beneficiar pessoas carentes da comunidade;
- XII - Criar departamentos para manter vivas as tradições dos antepassados como a fundação dos corais e outros a serem indicados pela diretoria;
- XIII - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Associação Cultural Westfaliana exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I - DIRETORIA;
- II - CONSELHO FISCAL; e
- III - ASSEMBLEIA GERAL.

continua na próxima página



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Trás de Outubro, 404 - Sala 106 - Lanquiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

I - DA DIRETORIA

Art. 5º - A Associação Cultural Westfaliana será administrada por uma Diretoria, eleita bienalmente no decorrer do mês de abril e será composta dos seguintes cargos:

- I - PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - SECRETÁRIO;
- IV - VICE-SECRETÁRIO;
- V - TESOUREIRO;
- VI - VICE-TESOUREIRO.

Art. 6º - Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria, para o exercício de mais de um mandato.

Art. 7º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 8º - A Associação adotará um Regimento Interno que será aprovado em Assembleia Geral para disciplinar as normas internas da Associação, como das Comissões ou Departamentos.

Art. 9º - Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 10 - Serão criados Departamentos e Comissões necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade, sendo indicados pela Diretoria.

Art. 11 - As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o Presidente ou seu substituto legal e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 12 - São atribuições da Diretoria:

- I - Dirigir todas as atividades da Associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembleia Geral e reunião de Diretoria;
- III - Reunir-se quando o Presidente da Diretoria convocar;
- IV - Excluir os associados que se enquadrarem no Artigo 39 deste ESTATUTO;
- V - Resolver toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO;
- VI - Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários e outros;
- VII - Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos;
- VIII - Conceder licença de 30 (trinta) dias aos seus membros, bem como ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- IX - Admitir e demitir eventuais funcionários;
- X - Supervisionar todos os trabalhos efetuados, bem como delegar ações a serem desenvolvidas pela Associação;
- XI - Decidir sobre assuntos que exijam imediata e pronta solução.

Art. 13 - Compete ao PRESIDENTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções aprovadas pela Assembleia Geral;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral eletiva;
- III - Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente, a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;

UVA

D.S.R.

678

continua na próxima página

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

5011760823/RS

10/2015-5000



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Lapaquiu - Teutônia - RS - CEP 95900-000



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

- IV - Convocar, presidir e encerrar todas as reuniões, reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação;
- V - Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques;
- VI - Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral ou que pretender tomar tumultuada a sessão;
- VII - Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações de interesse geral da Entidade;
- VIII - Assinar, com o(a) Secretário(a), as Atas das reuniões e das Assembleias Gerais;
- IX - Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate;
- X - Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada;
- XI - Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente;
- XII - Abrir e encerrar todos os livros da Associação, bem como rubricar todas as páginas do mesmo.

Art. 14 - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15 - Compete ao SECRETÁRIO:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir, ler e assinar as Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Receber e expedir correspondência;
- IV - Arquivar toda a documentação da Associação.

Art. 16 - Compete ao VICE-SECRETÁRIO:

- I - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário;
- IV - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17 - Compete ao TESOUREIRO:

- I - Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro caixa da Entidade;
- II - Assinar com o Presidente da Associação, todos os documentos das despesas, inclusive recibos e cheques ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado;
- III - Apresentar, anualmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão;
- IV - Exigir o comprovante de todos os gastos efetuados;
- V - Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia;
- VI - Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente, todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria;
- VII - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 18 - Compete ao VICE-TESOUREIRO:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

IV - Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O CONSELHO FISCAL é composto de três membros efetivos e de três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal cabe, anualmente e no fim de cada gestão, examinar, apreciar e dar parecer sobre o destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembleia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 21 - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I - Exigir Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades;
- II - Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo;
- III - Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimentos, sempre que entender ser isso necessário;
- IV - Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria, se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial;
- V - Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação, providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.

Art. 23 - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser:
I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA;
II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 24 - As sessões da ASSEMBLEIA GERAL dividem-se em duas partes:

- I - A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente a ORDEM DO DIA;
- II - A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 25 - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será convocada pelo Presidente da Diretoria através de editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles, além do local, data e hora, assuntos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 26 - A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será reunida:

- I - ANUALMENTE, para prestação de informes administrativos, prestação de contas e para aprovação de Relatório;
- II - BIENALMENTE, no mês de abril para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhes posse.

Parágrafo único. Para eleição da Diretoria é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados presentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

Art. 27 - As reuniões e as assembleias gerais serão convocadas em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- I - PELA DIRETORIA;
- II - PELO CONSELHO FISCAL;
- III - PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 28 - Para as ASSEMBLEIAS-GERAIS-EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de editais publicados em jornal de circulação local para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral.

Art. 29 - Cada associado terá direito a voz e voto, nas reuniões e Assembleias Gerais, e as deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 30 - As reuniões e as assembleias gerais obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 31 - Nos editais deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais.

Art. 32 - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- VI - Estabelecer os critérios para eleição dos administradores;
- VII - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, incisos ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as letras II e IV, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes às Assembleias Gerais, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada, bianualmente, no mês de abril, sendo o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na seguinte forma:

- I - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes na Assembleia;
- II - Não será permitido o voto por procuração;
- III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria;
- IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia.

Art. 34 - A eleição da diretoria será feita pelo voto secreto ou por aclamação autorizada pela Assembleia. É admitida a reeleição para qualquer cargo da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

5011760823/RS

10/2015-5000

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior.

Art. 35 - A entrega das chapas para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a eleição.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

Art. 36 - Serão admitidos no Quadro Social, quem solicitar verbalmente ou através de requerimento à Diretoria.

I - Serão admitidos para compor o Quadro Social desta Associação, tanto pessoas físicas como jurídicas.

Art. 37 - Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 38 - Demissão é o ato voluntário do Associado que por motivos pessoais quer se desligar da Entidade. Para tanto, deve fazer o pedido através de requerimento à Diretoria da Associação.

Art. 39 - Será EXCLUÍDO do Quadro Social, aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, recurso a ser apresentado e apreciado em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Art. 40 - São DEVERES dos Associados:

- I - Zelar pelo nome e pelos bens da Associação;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Comparcer às reuniões e às assembleias gerais para a qual tenham sido convidados;
- IV - Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para a qual foram eleitos ou designados;
- V - Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO;
- VI - Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- VII - Participar de trabalhos propostos pela Associação.

Art. 41 - São DIREITOS dos Associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Participar das atividades da Associação;
- III - Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado, no mínimo de 1/5 (um quinto) do Quadro Social;
- IV - Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados;
- V - Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela Associação quando em dia com a Tesouraria.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

Art. 42 - Constituem o Patrimônio da Associação:

- I - Os bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
- II - Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

Art. 43 - Constituem as fontes de recursos para a sua manutenção:

- I - As contribuições voluntárias dos Associados;
- II - Auxílios e Subvenções;
- III - Outras rendas provenientes de promoções sociais, culturais e turísticas;
- IV - Os recursos destinados à Associação.

Art. 44 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 45 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 46 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, inclusive quanto a forma de administração, pela Assembleia Geral Extraordinária convocada pela Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de editais publicados em jornal ou rádio local ou de grande circulação.

Parágrafo único. Para as deliberações referentes à reforma do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47 - A extinção da Associação somente poderá ocorrer no caso comprovado de não mais cumprir suas finalidades estatutárias, cabendo essa resolução a uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de circulares ou editais publicados em jornal ou rádio local ou de grande circulação.

Parágrafo único. A decisão da Assembleia Geral terá validade se aprovada pela maioria absoluta do quadro social, ou seja, 2/3 (dois terços) de seus associados presentes à Assembleia em pleno gozo de seus direitos. Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, a decisão terá validade se aprovada por 1/3 (um terço) dos votos dos associados presentes.

Art. 48 - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, após a liquidação de eventuais dívidas apuradas pela Assembleia Geral.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

continua na próxima página



A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

continuação da página anterior

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49 - Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembleia Geral.

Art. 50 - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por Assembleia Geral.

Art. 51 - Poderá a Associação promover sessões festivas, culturais e turísticas em benefício próprio.

Art. 52 - É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.


Art. 53 - A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 54 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos serem afixados em lugar público, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições se revoguem.

Art. 55 - Para fins de tomar decisões da Associação, cada Departamento ou Comissão a ser criada, será representada por 01 (um) membro destes Departamentos ou Comissões para fazer representar a Entidade conforme Regimento Interno próprio destes Departamentos.

Art. 56 - O presente Estatuto reformulado nesta data, entrará em vigor na data de seu registro, revogando todas as disposições em contrário.

Westfália/RS, 29 de novembro de 2017.


Márcio von Mühlen
Presidente


Doralice Schröder Horst
Secretária


Gisela Dörr Bayer
OAB/RS-65460
Advogada

Era o que constava. Conferi e assino.

O referido é verdade e dou fé. Teutônia/RS, quarta-feira, 28 de março de 2018


MARLENE KUNTZ Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 88,20 + R\$ 6,10 = R\$ 94,30
Certidão PJ (9 pgs): R\$ 75,60 (0669.04.1600008.00328 = R\$ 3,30)
Busca: R\$ 8,00 (0669.01.1700004.01941 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0669.01.1700004.01940 = R\$ 1,40)



PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrar

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE TEUTÔNIA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE TEUTÔNIA
CIDADE DE TEUTÔNIA

EM BRANCO



EM BRANCO

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS

5011760823/RS

10/2015-5000

PAULO RICARDO DE ÁVILA
Registrador

Rua Três de Outubro, 404 - Sala 106 - Languiru - Teutônia - RS - CEP 95890-000
E-mail: contato@cartorioteutonia.com.br - Fone: (51) 3762-2040 - Fax: (51) 3762-1248